

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 449/72

Aprovado em 5/4/1972

APROVA-SE, NOS TERMOS DO PARECER, A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE WALDIR RAHAL COMO PROFESSOR ASSISTENTE, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PATOLÓGICAS E DIAGNÓSTICO - DISCIPLINA DE MICROBIOLOGIA, DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA.

PROCESSO : CEE N° 111/67

INTERESSADO: FO DE ARAÇATUBA

ASSUNTO : Renovação de contrato de WALDIR RAHAL, em R T P, na qualidade de Professor Assistente, junto ao Departamento de Ciências Patológicas e Diagnóstico - Disciplina de Microbiologia.

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

O candidato completou o Curso de Farmácia, em 1965, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto e logo em seguida ingressou como assistente voluntário da disciplina de Bioquímica na Faculdade de Odontologia de Araçatuba.

Seu contrato inicial, por 730 dias, em RTP, foi autorizado pelo Parecer 197/67, do CEE, aprovado em 20/03/67 e homologado pela Secretaria da Educação em 23/08/67.

Em 25/08/69, a CESESP, aprovou a renovação do contrato por mais 730 dias, em RTP através do Despacho 746/69.

FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato estagiou no Instituto "Adolfo Lutz" durante os anos de 1962/63.

Frequentou 7 cursos de especialização, um deles em 1970.

Até 1969, ministrou um curso para curricular sobre assunto de sua especialidade, proferiu 2 conferencias e participou de 3 congressos científicos» sem menção de trabalho apresentado.

Em 1969 iniciou 2 trabalhos de pesquisa, um dos quais constituir-se-á em sua tese para doutoramento, não concluída ate a presente data.

A partir de 1967 foi a ele atribuída a responsabilidade da

disciplina de Bioquímica o a partir de março de 1971, a de Microbiologia.

CONCLUSÃO:

Pelo desempenho do candidato, apesar de em RTP e por suas atividades docentes, sou favorável a renovação do contrato, salientando, contudo, que devera ser estimulado o seu ingresso em RDIDP, pois esse é o único regime compatível com as disciplinas básicas.

São Paulo, 29 de novembro de 1971.

Cons. LUIZ FERREIRA. MARTINS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

São Paulo, 6 de dezembro de 1971.

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente.